



Câmara Municipal de Aporé
Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48
Site: www.apore.legislativo.go.gov.br
E-mail: camaramunicipal.apore@hotmail.com

CONTRATO Nº 004/2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS E ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ FM.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 24.858.391/0001-48, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. JOSÉ DONIZETE RAMALHO (RG: 17.870.267 SSP/SP e CPF: 773.913.491-00), brasileiro, casado, maior e capaz, residente e domiciliado neste Município de Aporé-GO, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO RÁDIO ESPERANÇA DE APORÉ FM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.214.004/0001-96, estabelecida na rua Ângela Maria Costa de Moraes, nº 189, Centro, na cidade de Aporé, Estado de Goiás, neste ato representada por sua representante legal a Sra. ALMERI JUSTINO CARDOSO (RG: 343.824.827-66 SSP/GO e CPF: 291.940.081-91), brasileira, viúva, serventuária da justiça, maior e capaz, residente e domiciliada na Av. Aeroporto, nº 525, Centro, na cidade de Aporé, Estado de Goiás, doravante denominado(a) CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si, fica justa e acertada a prestação de serviços de rádio comunitária para divulgação dos atos administrativos da Câmara Municipal de Aporé, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme autorização expressa no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes elencadas:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Objetiva o presente instrumento a contratação de prestação de serviços de prestação de serviços de rádio comunitária para divulgação dos atos administrativos da Câmara Municipal de Aporé, como sessões ordinárias, extraordinárias, entrevistas, esclarecimentos, entre outros, pelo período de 10 (Dez) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme autorização expressa no inciso II, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017)

II. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA. Pelos serviços prestados a Contratante pagará a Contratada a quantia de R\$15.000,00 (Quinze Mil reais), de forma parcelada: 1ª parcela – Fevereiro – R\$1.500,00; 2ª parcela – Março – R\$1.500,00; 3ª parcela – Abril – R\$1.500,00; 4ª parcela – Maio – R\$1.500,00; 5ª parcela – Junho – R\$1.500,00; 6ª parcela – Agosto – R\$1.500,00; 7ª parcela – Setembro – R\$1.500,00; 8ª parcela – Outubro – R\$1.500,00; 9ª parcela – Novembro – R\$1.500,00; 10ª parcela – Dezembro – R\$1.500,00.

**Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, bairro Nosso Senhor dos Passos,
Aporé-GO, CEP: 75.825-000**



Câmara Municipal de Apore
Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48
Site: www.apore.legislativo.go.gov.br
E-mail: camaramunicipal.apore@hotmail.com

Parágrafo único. O pagamento deverá ser efetuado até o último dia do mês, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pela Contratada.

III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.31.00.00.00.0100 (Outros Serviços; Serviços de Pessoas Jurídicas)

IV. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA. A vigência do presente Contrato é de 10 (Dez) meses, a partir de sua assinatura, sem prorrogação. Os serviços serão prestados nos meses de: fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, de 2017.

V. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

CLÁUSULA QUINTA. Obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados: a) nos prazos máximos determinados pela Contratante; b) estabelecer, em comum acordo com a Contratante, um mecanismo seguro, eficaz e controlável para envio eletrônico de gravações a serem divulgadas, se for o caso; c) indicar um local de representação onde poderão ser entregues, nas ocasiões excepcionais em que se fizer necessário, requisições escritas de divulgação; d) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, inexistindo, no caso, vínculo empregatício deles com a Contratante; e) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

§1º. A Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior e, por quaisquer gravação ou responsabilidades não previstas neste contrato.

§2º. A Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras empresas, técnicos ou quaisquer outros.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA. Compete à Contratante fazer o pagamento pelos serviços realizados, nos moldes do antevisto nas cláusulas primeira e segunda deste Contrato.

**Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, bairro Nosso Senhor dos Passos,
Aporé-GO, CEP: 75.825-000**



Câmara Municipal de Apore
Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48
Site: www.apore.legislativo.go.gov.br
E-mail: camaramunicipal.apore@hotmail.com

Parágrafo único. Durante a vigência deste, compromete-se a proporcionar a Contratada todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

VII. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA. A Contratada declara, nesse ato de celebração de contrato, sob as penas da lei, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais nos termos do disposto no artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nessa norma.

VIII. DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA. O descumprimento total ou parcial do disposto neste Contrato pela Contratante ou Contratada, caracterizará a inadimplência, sujeitando-se o inadimplente ao pagamento de correção monetária e juros de acordo com a legislação vigente e, multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais.

Parágrafo único. As sanções previstas nessa cláusula poderão ser cobradas extrajudicialmente ou judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie.

IX. DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA. O presente Contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações e, poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, sem direito a qualquer indenização, devendo esta, antecipadamente, comunicar a Contratada, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por escrito.

Parágrafo único. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

X. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA. As partes em comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Itajá, Estado de Goiás, com renúncias de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, ações ou atos oriundos deste Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

**Rua Maria Nogueira Sales, Quadra 03, Lote 12, nº 51, bairro Nosso Senhor dos Passos,
Aporé-GO, CEP: 75.825-000**



Câmara Municipal de Aporé
Fone/fax: (64) 3644-1326 CNPJ: 24.858.391/0001-48
Site: www.apore.legislativo.go.gov.br
E-mail: camaramunicipal.apore@hotmail.com

Aporé-GO, 17 de Fevereiro de 2017.

Rádio Esperança Aporé FM
CNPJ: 05.214.004/0001-96
Contratada

José Donizete Ramalho
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

TESTEMUNHA:

1. _____

TESTEMUNHA:

2. _____